



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

Submetemos à apreciação dos nobres Pares o presente projeto de lei para instituir o Programa “Adote um Ponto de Ônibus” e dar outras providências.

O programa terá o objetivo de implantar, conservar, recuperar e manter abrigos nos pontos de ônibus instalados no Município. Entendendo como abrigo as instalações de estrutura metálica ou alvenaria, com bancos e cobertura nos padrões estabelecidos pela Secretaria competente, destinadas a proteger os seus usuários contra as intempéries.

Estamos prevendo ainda a possibilidade de facilitar aos participantes a colocação de placa publicitária nos locais beneficiados, observadas as seguintes disposições: deverá haver sempre prévia autorização da Prefeitura, específica para cada local; fica vedada a propaganda de cunho político, bem como a relativa a derivados do fumo, jogos de azar, armas, munição e explosivos, bebidas alcoólicas, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica (ainda que por utilização indevida), fogos de estampido e de artifício (exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida), revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescente. E a exploração de publicidade, nos termos desta lei, não estará sujeita aos tributos municipais incidentes sobre a atividade.

O “Termo de Cooperação” seria o contrato pelo qual a pessoa, física ou jurídica, assume o compromisso de disponibilizar à comunidade uma certa utilidade mensurável mediante a implantação, melhoria e conservação de uma obra previamente projetada, financiada e construída. No presente caso, trata-se de abrigos de ônibus já existentes.

Os últimos anos têm sido marcados por um aumento da colaboração entre setor público e o privado para o desenvolvimento e operação de infraestruturas para um leque alargado de atividades econômicas. São guiados por limitações dos fundos públicos para cobrir os investimentos necessários, mas também dos esforços para aumentar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos.

O Termo de Cooperação seria uma solução criativa para suprir a escassez de recursos públicos na provisão de serviços que precisam ser mantidos.

Tem por objetivo fornecer capacidades alternativas de gestão e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

implementação, valorizando o munícipe usuário de transporte coletivo, melhorar a identificação das necessidades e a otimização dos recursos.

A partir deste novo modelo de gestão, os munícipes poderão contar com melhorias nessa área de vital importância, o transporte público. Tudo isso poderá ser objeto da participação do capital privado em sintonia com as necessidades da população e da Administração Pública Municipal.

Os interesses são comuns e, ao mesmo tempo, são interesses da coletividade, visando a manutenção e preservação de tais bens.

Seguramente, temos, hoje, um número maior de cidadãos ativos e exigentes. Nossas empresas são mais competitivas, inclusive no mercado externo. A sociedade está mais mobilizada para a defesa de direitos e para a cooperação com o Poder Público.

Uma das principais características esperadas de um governo democrático é a capacidade de colocar os temas relevantes em debate e investir na produção de consensos. Na área pública só os cidadãos podem ser considerados como legítimos controladores.

A falta de consenso, dentro e fora da Administração Pública é um indicador importante de que ainda não está suficientemente bem definido o papel dessas parcerias dentro dos sistemas de políticas públicas. Precisamos estabelecer consensos. O “Termo de Cooperação” entre o Poder Público e o particular é forma de consenso.

O desenvolvimento social só será possível mediante um investimento feito nas áreas corretas, de acordo com a necessidade da população. Como a função desse Termo de Cooperação é suprir as deficiências da gestão pública, cabe a esta o dever de auxiliá-las, facilitando a exploração da publicidade no local, isentando do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Seria uma forma de padronizar os abrigos de ônibus existentes, bem como a adotar idênticos padrões na construção das novas estruturas: cobertura suficiente, banco, calçamento antiderrapante e vedação a fim de proteger o usuário do vento, da chuva e do sol.

A manutenção e a conservação dos abrigos de ônibus são de responsabilidade dos municípios. Contudo, o setor privado também pode intervir para garantir a qualidade na prestação do serviço público.

As relações entre pessoas civis e os órgãos públicos é tema que se impõe. Há necessidade de investir no fortalecimento e na expansão das parcerias entre o setor público e a sociedade civil organizada, a fim de viabilizar a atuação conjunta e cooperada em direção ao alcance dos objetivos sociais da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 20 de novembro de 2013

NEUDI MOSCONI

EDINALDO SANTOS

EXPEDITO FERREIRA

LUCIO DE MARCHI

LUIZ JOHANN

TITA FURLAN

VALTENCIR BRITTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 237, DE 2013

Dispõe sobre a instituição do Programa “Adote um Ponto de Ônibus” no município e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição do Programa “Adote um Ponto de Ônibus” no município e dá outras providências.

Art. 2º - Fica instituído o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no Município.

Parágrafo único - Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas NBR 9050 de acessibilidade.

Art. 3º - O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado com a Prefeitura.

§ 1º - No “Termo de Cooperação” constará o prazo máximo de 30 (trinta), dias para o início das obras necessárias e de 90 (sessenta) dias para seu término.

§ 2º - Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o “Termo de Cooperação”.

§ 3º - Para cada ponto de parada de ônibus haverá autorização específica.

Art. 4º - A Prefeitura, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão de ponto de parada de ônibus.

Art. 5º - As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, podendo personalizar a totalidade do ponto, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Parágrafo único - É vedada propaganda de:

- I – cunho político
- II – fumo e seus derivados;
- III – jogos de azar;
- IV – armas, munição e explosivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

V – bebidas alcoólicas;

VI – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

VII – fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

VIII – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 6º - Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do Programa.

Art. 7º - Cada ponto de parada de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade.

Art. 8º - A concessão terá a validade de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogada mediante requerimento próprio.

Parágrafo Único – A prorrogação dependerá exclusivamente de comprovação das normas estabelecidas no Artigo 2º desta Lei.

Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente lei no que couber, inclusive com a minuta do "Termo de Cooperação".

Art. 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 20 de novembro de 2013

NEUDI MOSCONI

EDINALDO SANTOS

EXPEDITO FERREIRA

LUCIO DE MARCHI

LUIZ JOHANN

TITA FURLAN

VALTENCIR BRITTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

